

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**UTFPR - CAMPUS CURITIBA**  
**DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS**  
**CURITIBA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE**  
**AMBIENTAL URBANA - CT**

**RESOLUÇÃO PPGSAU-CT/UTFPR Nº 9**

Dispõe sobre validação de créditos relativos a participação em Grupo de Pesquisa durante o Doutorado no PPGSAU.

**O COLEGIADO DO Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana - CT do Campus Curitiba da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR – Art. 25 – Item VIII, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana – Art. 23 – Item VIII –, e no uso das suas atribuições, resolve que para a validação de Créditos relativos à atividade complementar de Participação em Grupo de Pesquisa durante o Doutorado serão utilizados os seguintes critérios:

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e as diretrizes para validação de créditos referentes a participação em Grupo de Pesquisa durante o Doutorado no PPGSAU.

Art. 2º Serão contabilizados 04 (quatro) créditos neste quesito a partir da participação em Grupo de Pesquisa ativo e certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, durante todo o período de Curso, sob a liderança da Orientação ou em outro Grupo estabelecido a critério desta, atendendo ao Projeto do Curso aprovado pela Capes;

I - os créditos só serão lançados concomitante ao pedido de defesa discente, via Requerimento específico à Coordenação assinado por Orientação e Orientando/a;

II - no campo Justificativa, ou em anexo ao Requerimento, devem constar as seguintes informações:

(a) data de ingresso do/a Orientado/a no Grupo;

(b) *link* do espelho do grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq;

(c) anuência justificada do orientador à validação dos créditos, com base na participação do discente nas atividades do grupo;

(d) breve relato da ou do discente referente as atividades realizadas no grupo e da contribuição das mesmas em sua formação.

Art. 3º Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LIA MARIS ORTH RITTER ANTIQUEIRA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 17/07/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **3574899** e o código CRC (and the CRC code) **68CB8A0B**.